



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020.

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA N^º - CM (à MPV n^º 986, de 2020).

A Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

§ 3º A ausência de apresentação de garantia pelo proponente não constituirá, por si só, impedimento à concessão da linha de crédito prevista no caput.

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 986, de 29 de junho de 2020, visa a promover alterações na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual, por sua vez, traz importantes medidas emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Em seu art. 11, referida lei prevê que as instituições financeiras federais poderão disponibilizar aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte, linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos, bem como condições especiais para renegociação de débitos.

Ocorre que, não obstante referida previsão legal, os profissionais do setor cultural possuem grande dificuldade em acessar linhas de crédito justamente por conta de exigências de apresentação de garantias, sejam elas pessoais ou reais, que nesse momento de crise pandêmica estão mais difíceis ainda de serem obtidas por esse segmento de trabalhadores.

Portanto, para evitar que o crédito deixe de chegar na ponta por obstáculos relacionados a exigências de garantias, propomos a presente emenda que veda a não concessão de crédito pela não apresentação de garantias por parte dos profissionais da área cultural.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 986, de 29 de junho de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)**

SF/20606.50360-04